Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1974/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11079/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Secretaria de Estado das Cidades E Territórios SECT (Antiga SPF)
- 4- Exercício: 2014
- 5- Responsável: Ivanhoé Amazonas Mendes Filho (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Raphael Quintiliano Pazuello OAB/AM 8881, André Luiz Farias de Oliveira OAB/AM OAB/AM 2.419, Luciany Mota Bezerra de Oliveira OAB/AM 5679 e Wlisses Mota Bezerra OAB/AM 8959
- 7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1231/2019, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado das Cidades E Territórios – SECT (Antiga SPF). Exercício de 2014.

Reconhecimento. Irregularidade. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Reconhecer a ocorrência da prescrição, em favor do Sr. Ivanhoé Amazonas Mendes Filho, com fulcro no que dispõe o §4º do art. 40 da Constituição do Estado do Amazonas de 1989, razão pela qual afasto as pretensões punitiva e ressarcitória do Estado em decorrência do ajuste; Ivanhoé Amazonas Mendes Filho
- 10.2. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Cidades e Territórios – SECT, exercício 2014, sob a responsabilidade do Sr. Ivanhoé Amazonas Mendes Filho – Secretário da SEC, à época -, em razão das irregularidades consideradas remanescentes pelos órgãos técnico e ministerial;
- 10.3. Dar ciência ao Sr. Ivanhoé Amazonas Mendes Filho, pessoalmente e por meio de seus advogados constituídos, acerca do decisum exarado por este Tribunal Pleno.

	Ν,
	⋖
	3
	φ
	\mathbf{m}
	2
	2
	മ
	۲,
	\mathcal{L}
	٩.
	щ
~:	S
0/2023	0
\sim	∞
\approx	9
~	'n
0	\approx
Ξ	×
ιÒ	\approx
ö	بري
Ξ	
Ε	щ
ō	щ
-	C
۹	Ţ,
ഗ	43
\circ	Ų
m	3
≂	Q
Ψ,	ပ
℄	ű.
മ	III
_	\overline{c}
gitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA em 05/	•
œ	ö
	ř
щ	≚
œ	. 2
ш	\mathcal{L}
Ω.	0
=	0
Z	a
⋖	~
≕	_
யு	╮
⋖	≆
ш	\Box
^^	-
22	Ψ
$\overline{}$	(I)
ヿ	ō
_	Œ
>	Ω
ŏ	Ś
_	-
9	9
₪	>
酉	Ó
č	ō
느	_
Œ	ݖ
Ξ	α
Cn	4
.≃′	
ਰੌਂ	ö
ğ	ţ
) 영	a.tce
ado di	ta.tce
nado dig	ulta.tce
sinado di	isulta.tce.am.dov.br/spede e informe o código: 2EFC62C5-CFFA9A3C-3895EA07-B52B83A7
7	nsulta.tce
7	sonsulta.tce
7	/consulta.tce
7	://consulta.tce
7	p://consulta.tce
7	ttp://consulta.tce
7	http://consulta.tce
7	http://consulta.tce
7	te http://consulta.tce
7	site http://consulta.tce
7	site http://consulta.tce
7	o site http://consulta.tce
7	e o site http://consulta.tce
7	se o site http://consulta.tce
7	sse o site http://consulta.tce
7	sesse o site http://consulta.tce
7	acesse o site http://consulta.tce
7	acesse o site http://consulta.tce
7	a acesse o site http://consulta.tce
7	cia acesse o site http://consulta.tce
7	ncia acesse o site http://consulta.tce
7	ência acesse o site http://consulta.tce
7	erência acesse o site http://consulta.tce
7	ferência acesse o site http://consulta.tce
7	nferência acesse o site http://consulta.tce
7	onferência acesse o site http://consulta.tce
7	conferência acesse o site http://consulta.tce
7	a conferência acesse o site http://consulta.tce
7	2

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS				
Proc. Nº				
Fls. Nº				

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1974/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

Vencido o voto do Conselheiro Sr. Mário José de Moraes Costa Filho que votou por Reconhecimento e Determinação.

- 11- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 26 de Setembro de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em sessão), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabjan Pereira Barbosa.
- 13.1. Declaração de Impedimento: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga
- Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em sessão

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Redator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral